

ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER)PEDOFILIA

ETIOLOGY OF CHILD PORNOGRAPHY: A CRITICAL LOOK AT (CYBER)
PEDOPHILIA

PAIXÃO, Kalita Macêdo¹.

RESUMO: Em contexto de graves violações e expansão de aparatos jurídicos-institucionais de proteção, o artigo trata dos resultados preliminares de um estudo qualitativo em curso a partir de dados de investigação criminal coletados junto à Polícia Federal da Bahia, destacando organização criminosa para fins de pornografia infantil com recorte temporal de 2017 a 2019. Através de uma análise etiológica, isto é, estabelecimento de premissas originárias da conduta-crime, discorremos a respeito da incidência dessa lesão aos direitos sexuais de vulneráveis no espaço cibernético. Tal delimitação materializa o uso do aparelhamento acadêmico como promotor do desenvolvimento científico, vertente crítica e educativa, no que tange à efetividade da legislação penal brasileira e até dos pactos internacionais vigentes. Traz abordagem multidisciplinar voltada à adaptabilidade das normas jurídicas em relação às formas criminológicas. Objetiva a compreensão dos elementos descritivos e críticos envolvidos na divulgação e consumo da pornografia infantil – desde como se dá o padrão comportamental até suas consequências – através do método dialético de forma qualitativa *ex-post-facto* exploratória. Como procedimentos, envolve coleta de dados dentro e fora de campo e realiza recorte epistemológico e teórico sob as lentes de gênero. A pesquisa empírica revela um “padrão” no fenômeno que justifica a necessidade interpretação feminista de sua incidência e da incorporação de políticas públicas efetivas através deste mesmo engajamento.

Palavras-Chave: *pornografia; vulneráveis; crimes sexuais; crimes cibernéticos;*

ABSTRACT: *In the context of serious violations and expansion of legal-institutional protection apparatus, the article deals with the preliminary results of an ongoing qualitative study based on criminal investigation data collected from the Bahia Federal Police, highlighting criminal organization for the purposes of child pornography with time frame from 2017 to 2019. Through an etiological analysis, that is, the establishment of premises originating from the conduct of crime, we discuss the incidence of this damage to the sexual rights of vulnerable people in the cyberspace. Such delimitation materializes the use of academic equipment as a promoter of scientific development, critical and educational, regarding the effectiveness of Brazilian criminal law and even the current international pacts. It brings a multidisciplinary approach focused on the adaptability of legal norms in relation to criminological forms. It aims to understand the descriptive and critical elements involved in the dissemination and consumption of child pornography - from how the behavioral pattern occurs to its consequences - through the dialectical method in a qualitative ex-post-exploratory manner. As procedures, it involves data collection on and off the field and performs epistemological and theoretical clipping under the lens of gender. Empirical research reveals a "pattern" in the phenomenon that justifies the need for feminist interpretation of its incidence and the incorporation of effective public policies through this same engagement.*

Keywords: *pornography; vulnerable; sexual crimes; cyber crimes;*

¹ Bacharelanda em Direito e integrante do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH) da Universidade Católica do Salvador. Email: kalitampaixao@gmail.com

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A PERSECUÇÃO CRIMINAL INQUISITORIAL. 2.1. DOS CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. 2.3. DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. 3. A (CYBER)PEDOFILIA E A PSIQUE. 3.1 DA PEDOFILIA. 3.2. DA PSICANÁLISE. 3.3 DA (IN)CAPACIDADE PENAL. 4. A PORNOGRAFIA INFANTIL SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO. 4.1 DO MATERIAL PORNOGRÁFICO. 4.2. DOS ASPECTOS CUTURAIS. 4.3. DOS ASPECTOS HISTÓRICOS. 4.4. DOS OLHARES FEMINISTAS. 5. CONCLUSÃO. 6. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Ao analisar as circunstâncias da incidência do crime previsto no artigo 241-A do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), referente à cyber publicação de registros pornográficos envolvendo àqueles amparados pela lei, estabelecem-se conexões interdisciplinares no tocante ao contexto criminológico e etiológico em questão. Conclui-se pela detecção de particularidades na conduta crime, concernentes tanto ao sujeito ativo quanto passivo, que podem ser explicadas sob o prisma psicossocial e sob lentes de gênero (SILVA, 2018), sendo estas essenciais para a compreensão da tipicidade apurada, e conseqüentemente, seu enfrentamento e combate. Entende-se, desta forma, que a violência oriunda da incidência do crime de Pornografia Infantil, por resguardar características subjetivas tuteladas pelos e para os Direitos Humanos (CAVALCANTI; SILVA, 2018), mas hoje não abarcadas ou compreendidas pela persecução criminal brasileira, não possui perspectivas de coibição, já que fica circunscrita ao âmbito da segurança pública, não pautada sobre os fatores originários da prática delituosa.

A *Childhood* Brasil, uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) intentada a proteção à infância e à adolescência, compilou dados referentes a esse tipo de ocorrência de violência sexual, consistindo nesta o abuso e/ou exploração sexual de criança e adolescente. Apesar do Brasil carecer de dados sobre a temática, apontam-se fatores de vulnerabilidade que incidem diretamente sobre o problema, como questões ligadas ao gênero. Dentre as 76.171 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, as meninas são vítimas majoritárias, na faixa etária de 4 a 11 anos, sendo estas violentadas preponderantemente em sua própria casa ou grupo familiar.²

A *Plan International*, sede Brasil, também aborda o panorama de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com foco na promoção de igualdade de gênero. Apontam como propósito o empoderamento de crianças, jovens e comunidades, “para fazer mudanças vitais

² CHILDHOOD BRASIL. “Nossa Causa”. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/nossa-causa>, acesso em 28/08/2019.

necessárias que acabem com as raízes da discriminação contra meninas, exclusão e vulnerabilidade”.³

O mercado mundial da pornografia infantil movimentou mais de R\$ 4 bilhões de reais por ano, segundo dados da Interpol, ocupando o Brasil o 4º lugar no ranking dos países que a exploram (SANTO, 2015). Em levantamento realizado pela plataforma de denúncias de crimes cibernéticos Safernet, apontou-se que esse fora o crime mais relatado no ano de 2019.⁴

Dados mostram que houve 60 mil denúncias. Em segundo lugar, aparece a apologia e incitação à violência e crimes contra a vida, com 27,7 mil denúncias no ano passado. Conteúdo de violência contra mulheres ou misoginia aparece em seguida, com 16,7 mil notificações.

Vale ressaltar que, apesar de os números de denúncias se mostrarem crescentes, a polícia tem identificado, majoritariamente, apenas os que compartilham o material⁵. O combate não tem alcançado os produtores do conteúdo, que seriam aqueles que além de resguardarem o interesse na satisfação da lascívia através da criança pré-púbere, chega a abusá-la sexualmente para o objetivo-fim de exploração – como ocorre no caso do IPL estudado, adiante.

Apesar dos números que indicam alta incidência desse tipo de violência contra crianças e adolescentes, mesmo em caráter internacional é-se tutelada a sua proteção. Já na década de 1950 a infância deveria estar integralmente protegida em seus múltiplos e diversificados contextos, sendo resguardados todos os direitos consensuados e pactuados internacionalmente, declarando as décadas vindouras como fomentadoras da proteção e promoção, da educação para e pelos Direitos Humanos (CAVALCANTI; SILVA, 2018 e 2015).

Nesse sentido de expansão da ocorrência e visibilidade do problema da pedofilia, destaca-se o predomínio de gênero dos autores (masculino) e vítimas (feminino) do abuso e exploração sexual de menores, em especial quando se identifica que a grande maioria dos algozes, são pessoas que detinham função moral e social de proteger a dignidade desses alvos (MIRANDA; SANTO, 2012), mas se utilizam de sua posição de poder ou autoridade para satisfazer-se sexualmente (MOLTEDO; MIRANDA, 2004).

Com isso, contudo, nota-se que mesmo que o fenômeno tenha alcançado maior espaço e notoriedade, esta tem se pautado em uma compreensão superficial da etiologia de sua

³ PLAN INTERNATIONAL. “Propósito”. Disponível em: <https://plan.org.br/proposito/>, acesso em 28/08/2019.

⁴ DESTAK JORNAL. Política. “Pornografia Infantil foi o crime mais denunciado na-internet em 2018, diz pesquisa”. 2019. Disponível em: <https://www.destakjornal.com.br/brasil/politica/detalhe/pornografia-infantil-foi-o-crime-mais-denunciado-na-internet-em-2018-diz-pesquisa>, acesso em 28/08/2019.

⁵ EXAME. Brasil. “Combate à pornografia infantil cresce, mas não atinge produtores”. Estadão Conteúdo, 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/combate-a-pornografia-infantil-cresce-mas-nao-atinge-produtores/>, acesso em: 24/10/2019.

incidência, ao colocar a conduta em um âmbito de julgamento moral que não abarca a real problemática a ser enfrentada. Resguardando a sagrada família, como diz o próprio hino da Polícia Federal, deflagrou-se a Operação Carrossel, pioneira internacionalmente no combate à “pedofilia na internet”, o que fora ponto de partida para a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para tal, requerida pelo Senador Magno Malta, um dos líderes da bancada evangélica no Senado Federal. (LOWENKRON, 2013).

Dedica-se, a partir de então, à desconstrução da (cyber)pedofilia como “monstro contemporâneo”, partindo do pressuposto de que a confusão e sobreposição das categorias “pornografia infantil na internet” e “pedofilia” nos discursos públicos favorece um deslocamento da atenção dos atos criminosos com raízes etiológicas na conduta de homens não doentes, mas mergulhados em uma misoginia cultural, à supostos sujeitos anormais. (LOWENKRON, 2013)

2. A PERSECUÇÃO CRIMINAL INQUISITORIAL

2.1 DOS CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Pode-se verificar, preliminarmente, que no IPL em curso na DELINST – PF/BA, utilizado como base exemplificativa da pesquisa, se resume à incidência penal dos arts. 241-A e 241-B, do Estatuto da Criança e Adolescente. Observa-se que os delitos, sendo o primeiro referente à divulgação e o segundo de aquisição de registros pornográficos envolvendo crianças e adolescentes, são crimes cibernéticos, que tutelam os direitos sexuais desse grupo socialmente vulnerável. Diz a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

A legislação brasileira prevê repressão também para o registro e reprodução, a venda e simulação de cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, além do aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento da criança com o objetivo de com ela praticar ato libidinoso. Cumpre-se destacar que segundo o art. 241-E, da mesma lei, para efeito dos crimes, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação

que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Nesse sentido, é de suma importância mencionar que o Código Penal Brasileiro também versa sobre a temática, no seu Capítulo II – Dos crimes sexuais contra vulnerável. Tipifica-se o estupro de vulnerável e a corrupção de menores, aí inclusive perpassando pela previsão no ambiente virtual, sendo taxativo no que diz respeito ao alcance “por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática”. Lê-se a respeito da divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

2.2 DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Tendo em vista que a análise em pauta teve como base o curso da fase inquisitorial da persecução criminal, materializada em inquérito policial de competência da Polícia Federal da Bahia, há de se apresentar a apuração do IPL *in casu*, resguardando, contudo, o caráter sigiloso do material⁶.

No que tange à efetividade do trabalho investigativo, faz-se relevante mencionar que este fora potencializado com o advento da instituição, pela Lei 13.441/17 da infiltração policial no ambiente cibernético nos artigos 190-A a 190-E da Lei 8.069/90. Esclarece Henrique Hoffmann, Delegado de Polícia Civil do Paraná:⁷

[...] quanto aos dados alocados na internet de forma restrita, [...] a invasão ou obtenção furtiva das informações pelo órgão investigativo só pode ser feita mediante autorização judicial que permita a infiltração policial eletrônica. Outrossim, a utilidade maior da infiltração policial cibernética reside no uso de identidade fictícia para coletar informações sigilosas (privadas, em relação às quais há expectativa de privacidade) e na penetração em dispositivo informático do criminoso a fim de angariar provas.

O IPL fora instaurado a partir de grande quantidade de imagens de cunho pedopornográfico encontrada em posse do investigado, segundo laudo de perícia criminal

⁶ Sob autorização de vista de inquérito oficialmente protocolada pela Corregedoria da Superintendência, deferida pelo Sr. Corregedor Maurício Salim Araújo, sob o número SEI 08255.005261/2019-54.

⁷ CONSULTOR JURÍDICO. “Lei 13.441/17 instituiu a infiltração policial virtual”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-16/academia-policia-lei-1344117-instituiu-infiltracao-policial-virtual#sdfootnote15sym>, acesso em 09/09/2019

federal, que indicaram o envolvimento do indiciado em organização criminosa transnacional especializada no abuso de crianças e produção de conteúdo pornográfico infantil, “existindo ainda fortes indícios de que tal pessoa teria abusado da própria filha (na época, com 5 anos de idade) e registrado os abusos para compartilhamento com os demais integrantes da citada organização criminosa” – um contexto que envolve não só proteção do Estado, em suas múltiplas formações, mas também contextos familiares e sociais que assinalam violações e vulnerabilidades intensas das vítimas. Este integraria rede internacional de abusadores/produtores de material pornográfico infanto-juvenil para a troca e disponibilização de arquivos na internet, segundo relatório encaminhado pelo *Federal Bureau Investigation* (FBI), por meio de cooperação internacional⁸. Na lista de regras do cybergrupo, descrita como “teratológica” nos autos, se estabelece que “os novos usuários devem fazer uma validação para entrar, [...] um set ou vídeo customizado da menina que você quer introduzir”.

A organização criminosa é conduta recorrente para tais fins, por motivos como a facilidade no meio cibernético, anonimato e lucros financeiros, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento e intensificação da prática. A Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público Federal de Minas Gerais aponta para o fator lucrativo em denúncia de caso semelhante ao referido⁹:

A constante remessa de dinheiro efetuada pelo denunciado aos demais integrantes da organização revela sua efetiva participação no núcleo criminoso, a promover o desenvolvimento da empreitada delitiva, facilitando a produção e disseminação de material contendo abuso sexual de crianças e adolescentes.

Segundo *notitia criminis*, o suspeito participava ativamente de Fóruns na *DeeWeb*, como de um que era administrado por um australiano, preso em 2014 e sentenciado a 35 anos de prisão por abuso de diversas crianças, incluindo um bebê de dezoito meses, além de crianças com transtornos e necessidades especiais. Indica-se que o suspeito confessa o uso do TORCHAT, programa de mensagens instantâneas (própria para a rede TOR- da *DeepWeb*) que possibilita o envio de textos e arquivos de maneira segura (criptografada) e anônima, mas que foram identificados pelo banco de dados de imagens e vídeos de casos de abuso sexual infantil *Internacional Child Sexual Exploitation* (ICSE). Revela o despacho saneador:

[...] procurava produtores de material de abuso sexual infanto-juvenil, e afirmava ser o pai de uma criança brasileira de 6 anos, conhecida no meio pedófilo e que vinha

⁸ É comum, nas investigações de pornografia infantil, que a Polícia Federal conte com a cooperação do FBI, pelo caráter transnacional do delito, através organização criminosa.

⁹ MPF/MG. “Médico que integrou organização criminosa internacional envolvida com pornografia infantil é denunciado pelo MPF em Uberaba (MG)”. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/medico-que-integrou-organizacao-criminosa-internacional-envolvida-com-pornografia-infantil-e-denunciado-pelo-mpf-em-uberaba-mg>, acesso em 16/09/2019.

sendo abusada há vários anos e cuja localização era considerada prioridade pela polícia federal. Conversas entre os usuários dos fóruns possuem níveis inimagináveis de perversão. Conversam sobre formas de abusadas crianças sem deixar marcas e sem que elas chorem, além de citarem medicamentos para acalmar as crianças de maneira a facilitar os estupros.

3. 3 A “(CYBER)PEDOFILIA” E A PSIQUE

3.1 DA PEDOFILIA

Inicialmente, é indispensável salientar que o objeto da análise criminológica é a incidência do crime de Pornografia Infantil. Isso porque é costumeiro que se confunda essa espécie delituosa com a pedofilia, que por sua vez, não se trata de crime previsto em legislação vigente no país.

A pedofilia, apesar de ser considerada uma patologia psiquiátrica, envolve importante aspecto sociocultural e é penalizada legalmente, através de pena de reclusão e multas, pois a ação de práticas pedofílicas corresponde ao dano ou risco de dano a outro, sendo a criança o agente passivo desta ação. (FERREIRA, 2015, p. 5)

A pedofilia consiste no desejo sexual desviante; é uma parafilia, um Transtorno de Preferência Sexual (TPS) segundo a Classificação Internacional de Doenças 10ª edição (CID-10). É uma perversão identificada pelo interesse sexual atípico por crianças, usualmente em fase pré-púbere ou no início da puberdade, caracterizando-se violência sexual pelo fato de que a criança ainda não desenvolveu um mecanismo psíquico hábil a traduzir a invasão libidinosa do adulto perverso (MURIBECA; PEREIRA, 2013).

Tal perversão advém da inibição sexual do indivíduo, que escolhe o parceiro pela sua vulnerabilidade. Joel Birman (2002, p. 40) afirma, ainda, que “a criança nunca é parceira na relação de um pedófilo, mas seu objeto, pois é um ser indefeso, dominado sadicamente”.

3.2 DA PSICANÁLISE

A aproximação dos estudos psicanalíticos com desenvolvimento da criminologia fora inclusive mencionada por Salo de Carvalho, abordando a contribuição destes nos fundamentos das ciências criminais, no que diz respeito, por exemplo, à teoria psicanalítica do direito penal de Reik, criminólogo italiano, em consonância com a desconstrução do paradigma do perfil transgressor:

A tese de Reik sustenta dupla função à pena. [...] Em ambas as hipóteses segue a teoria freudiana do criminoso por sentimento de culpa. O efeito catártico da pena e o processo de identificação da sociedade com o criminoso seriam os dois princípios básicos que possibilitariam a construção de teoria psicanalítica do direito penal. [...] Se a psicanálise, [...] na análise do sintoma social, possibilita a ruptura com a dicotomia entre o bárbaro e o civilizado, a psicanálise criminal ao indagar sobre a etiologia delitiva de pessoas honradíssimas e de elevada moralidade (Freud), contribui

significativamente no fundamental processo de despatologização do crime e do criminoso (CARVALHO, 2018, p. 343).

Freud aprofundou-se na concepção do sujeito e suas subjetividades, ou na sua essência, como denominado no campo psicanalítico. A noção de que o inconsciente é um sistema psíquico regido por leis próprias precedeu a ideia de Lacan (1964/1988) de que sua estrutura está atrelada à linguagem da ordem social, que antecede ao homem e o recobre de um mito construído pela referência.

É pertinente lembrar que o surgimento da psicanálise se dá no seio da modernidade, momento em que o discurso da ciência substitui o discurso teológico, e a noção de subjetividade passa a ser dominada pela razão, portanto, conduzida pela consciência (TOREZAN; AGUIAR, 2011).

Pelo fato de que se trata de uma disfunção, surge uma errônea compreensão de que os chamados pedófilos são cidadãos incapazes de lidar com seus sintomas, contudo, a perspectiva Freudiana esclarece que por motivos “estéticos”, atribuiu-se o que ele chama de “aberrações” graves da pulsão sexual à loucura, mas nega que isso seja possível, pois, na prática, essas perturbações são encontradas também naqueles sadios. Isso significa que o crucial, na realidade, é a questão do descontrole de seus impulsos e oportunidade de satisfazê-los (FREUD, 1996).

3.3 DA (IN)CAPACIDADE PENAL

Pelo critério misto (biopsicológico) adotado pelo Código Penal Brasileiro, levanta-se a possibilidade de caracterização de inimputabilidade aos sujeitos ativos do crime investigado. Vejamos o disposto no artigo 26:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Observa-se que desequilíbrio do trato mental não é requisito único para o cabimento, sendo necessário que este transtorno impossibilite, efetivamente, a capacidade de compreensão do ilícito (NUCCI, 2011). Ainda que hajam doutrinadores que atribuem ao pedófilo, suposta total incapacidade de compreender a torpeza do abuso sexual, há de se considerar os limites entre o normal e o patológico, valorizando o critério técnico de verificação, como à perícia, como meio de verificação do grau de entendimento ético-jurídico e autodeterminação do agente (PALOMBA, 2003).

Na visão de McDougall (1997), o perverso é aquele indivíduo totalmente indiferente às necessidades e desejos do outro. Mesmo sendo uma patologia, o pedófilo preserva o entendimento de seus atos, impondo seus desejos e condições pessoais a alguém que não deseja ser incluído em sua fantasia sexual (MURIBECA; PEREIRA, 2013, p. 27).

Todavia, registra-se que no tocante aos inquéritos policiais estudados, há de se inferir que a problemática é ainda mais complexa. As controvérsias sobre a inimputabilidade do pedófilo se tornam secundárias ao observarmos que, *in casu*, os indiciados pelo crime de pornografia não teriam praticado os atos ilícitos em decorrência de condição de enfermidade. A médica legista e sexóloga criminal Mariana da Silva Ferreira reforça essa conclusão ao explicar que abusadores não são, necessariamente, pedófilos: "Apenas 20% dos agressores têm diagnóstico da doença. Dizer que é um doente é fazê-lo se beneficiar legalmente"¹⁰.

4. A PORNOGRAFIA INFANTIL SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO

4.1 DO MATERIAL PORNOGRÁFICO

A própria pornografia por si só, por exemplo, é um fenômeno crescente nas sociedades de hoje, e carrega consigo uma gama vasta de informações indiretas a respeito daquele que a consome. Isso porque tem-se tornado cada vez mais evidente que há um impacto significativo na estrutura psicossocial do sujeito que mantém contato com o material pornográfico. Nessa ambiência, faz-se relevante citar a percepção de Dany-Robert Dufour a respeito da relação dos estímulos sexuais promovidos pela pornografia e sua potencialidade de gerar estímulos violentos. Em sua obra "A Cidade Perversa", aborda o sujeito sadeano¹¹, que independentemente de hiperburguês ou consumidor proletarizado, dedica-se ao gozo excessivo.

Dufour considera [...] que houve uma passagem de uma primeira a uma segunda transgressão: a primeira diz respeito ao que se define classicamente como perversão, ou seja, como algo que, justamente por ser transgressão, só pode ser entendido a partir da lei; e a segunda, apesar de portar o mesmo nome, rompe no entanto com a relação necessária com a lei e se abre para o sem-limite, por força do que Dufour chama a uma certa altura de desinibição pulsional, que conduz à servidão do homem liberado.

Essa influência, já consideravelmente estudada no âmbito da neurociência, e difundida no campo da Sociologia, se torna palpável com declarações como as de Ted Bundy, psicopata

¹⁰ UOL. Violência contra a Mulher. "Ela atende vítimas de estupro no IML, de bebê de dias a senhora de 80 anos", 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/30/sexologa-criminal-do-impl-ja-atendi-bebe-de-7-dias-a-senhora-de-80-anos.htm>, acesso em: 01/09/2019

¹¹ Referência ao Marquês de Sade, aristocrata francês e escritor libertino que deu origem ao termo "sadismo", que define a perversão sexual de ter prazer na dor física ou moral do parceiro ou parceiros.

e assassino confesso de mais de 35 mulheres e suspeito de mais outros cem crimes sexuais, que atribui abertamente esse padrão comportamental violento ao vício em pornografia.¹²:

Eu não sou nenhum cientista social, [...] mas eu vivi na prisão por um longo tempo, e eu conheci um monte de homens que eram motivados a cometer violência. Sem exceção, cada um deles estava profundamente envolvido com pornografia – profundamente consumidos pelo vício.

A pedido do canal SexyHot, o Quantas Pesquisas e Estudos de Mercado coletou dados¹³ para fins de traçamento de perfil do público brasileiro de pornografia. 22 milhões deles assumem o consumo, totalizando 76% homens, majoritariamente jovens (58% têm menos de 35 anos), de classe média alta (49% pertencem à classe B) e comprometidos (69% são casados ou estão namorando), além de que 49% concluiu o ensino médio e 40% tem curso superior. Como principal “motivador” para os acessos, fora apontado o interesse em “ver e aprender situações/posições”, o que nos indica que a pornografia é uma “pílula de estímulo” e “dá vazão a fantasias, desejos, frustrações e permite viver o prazer livre que hoje se concretiza em imagens”.

A problemática se dá, portanto, quando estímulos não-saudáveis viram paradigma para relação sexual. O conteúdo pornográfico de alta circulação, hoje, tem como base na supervalorização da vulnerabilidade da mulher e do corpo feminino. A lógica do consumo, na conotação destrutiva mesmo, da palavra, segue a perspectiva vexatória, de imposição do papel subalterno da mulher, pois é o que excita o público-alvo.

Tal cunho violento se manifesta não só no produto da indústria pornográfica, mas na sua própria manutenção. O machismo dos bastidores, em que a maior parte dos trabalhadores são homens¹⁴, acaba por submeter as mulheres à opressão, produzindo um conteúdo igualmente degradante e violento que reforça e banaliza essa representação da desigualdade de gênero, promovendo a ideologia que sexualidade inclui comportamento abusivo contra a mulher (D’ABREU, 2013). Uma pesquisa recente ratificou que a violência contra a mulher no âmbito da pornografia configura mais como regra do que exceção:

Analisaram o conteúdo de 304 cenas de vídeos pornográficos mais populares. Os resultados indicaram que 88% das cenas apresentavam agressão física e 49% agressão verbal. As formas de violência mais comumente observadas foram espancamento (75%), engargos durante a prática de sexo oral no homem (54%), insultos (49%), tapas

¹² ROSSI, Rafael. “Criminalidade e Pornografia: O caso de Ted Bundy”. 2016. Disponível em: <http://vicioempornografiacomoparar.com/3256-2/>, acesso em: 15/05/2019.

¹³ MURARO, Cauê. G1. “22 milhões de brasileiros assumem consumir pornografia e 76 são homens, diz pesquisa”. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/22-milhoes-de-brasileiros-assumem-consumir-pornografia-e-76-sao-homens-diz-pesquisa.ghtml>, acesso em: 20/06/2019.

¹⁴ REDAÇÃO HYPENESS. “Vídeo denuncia condição das mulheres na indústria pornográfica”. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2017/07/video-denuncia-condicao-das-mulheres-na-industria-pornografica/>, acesso em 23/09/2019.

(41%), puxões de cabelo (37%) e sufocamento (28%). Os perpetradores eram homens em 70% dos casos, e em 94% dos casos, as mulheres eram o alvo da agressão. (BRIDGES ET AL, 2010, p. 1065)

4.2 DOS ASPECTOS CULTURAIS

Como questão histórico-cultural, inerente ao tempo presente, por assim dizer, do tratamento que se dá a tais comportamentos, tem-se raízes nas constantes mudanças sociais. Em cada ciclo, cada geração, nos deparamos com novas formas de enxergar subjetividades coletivas imprescindíveis para o convívio humano, adaptando as nossas visões de moral e ética, por exemplo. A respeito da temática do consumo da pornografia, exposta *alhures*, faz-se relevante desmembrar o que se chama de “cultura da pedofilia”: no que tange aos padrões de beleza femininos, a aproximação estética com a aparência infantil é a regra, mesmo para as mulheres maduras.

Teresa Tsang (2015), ao abordar como essa cultura afetou a forma como vemos a beleza feminina, cita as políticas anti-envelhecimento que tem as mulheres como público alvo, como a obsessão pelo fim dos pelos e das rugas. Enfatiza, inclusive, a ascensão de um tipo de cirurgia chamado labioplastia, que consiste na redução dos lábios mínimos – em vaginas consideradas normais, atribuindo à influência da *vulva pornesque*, a percepção deturpada da própria aparência. Ela defende que a pornografia tem provado moldar as preferências das pessoas, já que nossos cérebros são mutáveis e podem ser condicionados devido à neuroplasticidade. Para ilustrar sua tese, cita que por dois anos consecutivos, (2013 e 2014), a categoria de pornografia mais popular na *PornHub* era *Teen* (em português, adolescente). Em 2013, o portal G1 de notícias publicou uma matéria em que a manchete dizia que o *PornHub* teria anunciado que o termo “novinha” foi um dos mais buscados por brasileiros¹⁵.

O apreço pela juventude é notório frente ao público masculino, o que indica que maioria desses homens não são pedófilos, e sim indivíduos com tal comportamento resultante de profundo condicionamento cultural. Desta forma, observa-se que àqueles investigados pelo crime de Pornografia Infantil na PF/BA, por analogia, não tem interesse sexual especificamente no corpo da criança pré-púbere, como têm os pedófilos diagnosticados. O que essas vítimas têm a oferecer aos seus algozes é a sua posição de vulnerabilidade, sendo ela, portanto, a origem do “fetichismo”. Trata-se de um desejo por essa posição hipossuficiente levada ao nível extremo, especialmente

¹⁵ G1, São Paulo. “Em site pornô, 'Novinha' foi um dos termos mais buscados por brasileiros”. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/12/em-site-porno-novinha-foi-um-dos-terminos-mais-buscados-por-brasileiros.html>, acesso em 14/06/2019.

quando analisamos os IPL's que têm meninas como vítimas, os quais são, sem surpresas, a maioria.

4.3 DOS ASPECTOS HISTÓRICOS

Os direitos sexuais nem sempre foram objeto de tutela e proteção da forma como é hoje. Certos perfis de comportamento sexual foram reprimidos e até proibidos ao longo dos anos, como os tabus da pedofilia, pederastia e incesto, que apesar de amplamente repreendidas atualmente, não são manifestadamente criminalizadas no bojo da legislação brasileira.

Ao analisar as origens etimológicas, o termo *pedofilia* designava o amor de um adulto pelas crianças, e surgiu no século IXX de com a obra *Psychopathia Sexualis* do psiquiatra alemão Richard Von Krafft-Ebing, que descreve tecnicamente modelos psicopatológicos de perversão e classifica desvios sexuais. Contudo, na antiguidade, era-se muito comum práticas como a pederastia, (do grego clássico, composto de *παῖς*, "criança", e *ἐράω*, "amar"), que significava, simplificada, o relacionamento amoroso e até erótico entre meninos e homens, que seriam como seus “mestres” (KEULS, 1985). Em extensão errônea desse significado, a modernidade e até contemporaneidade entende a pederastia como uma espécie de distúrbio psíquico ligado à homossexualidade, motivo pelo qual, inclusive, atribuo o recorrente equívoco do senso comum de que as variáveis condutas pedofílicas viriam, em sua maioria, de sujeitos homossexuais para com crianças do sexo masculino.

Outro tabu relevante ao cerne da questão, é a incidência de violência sob o contexto incestuoso. A própria Psicanálise ensinou que:

A primeira escolha sexual do menino é incestuosa, concerne aos objetos proibidos, à mãe e à irmã, o que significa que em alguns sujeitos, em sua vida psíquica inconsciente, pode ter fixações infantis incestuosas da libido ainda com um papel determinante. (FREUD, 2013, p. 11)

Além disso, por se tratar de proteção da dignidade sexual, a questão perpassa por outro aspecto que traz novidades nas interpretações pós-modernas: a liberdade sexual. Questões como os limites da interferência do desejo sexual alheio e o respeito à dignidade sexual no tocante à diversidade orientação sexual e gênero, estão cada vez mais presentes no fenômeno coletivo, o que significa que, necessariamente, elas irão ressoar na atuação legal e jurídica, ressignificando as normatizações, afim de adaptar-se para continuar fazendo jus ao contrato social.

A agenda de direitos sexuais e reprodutivos estão em pauta, à exemplo da equiparação da homofobia ao crime de racismo, e da luta pela legalização do aborto, que apesar de ter conquistas acerca de situações de risco de vida da mãe, estupro ou anencefalia, infelizmente

anda a passos largos. O rompimento com a dignidade sexual perpassa também pela questão do mundo virtual, à exemplo da Lei 12.737/2012, conhecida como “lei Carolina Dieckman” por tipificar delitos informáticos ligados à experiência da atriz, que em 2011, teve fotos e conversas em situação íntima “vazadas” por hacker, de seu aparelho pessoal. Outro exemplo é a Lei 12.015/09, que alterou a redação Código Penal brasileiro de forma a ampliar as possibilidades de consumação inequívoca da forma do “estupro virtual”.

O espaço virtual tem sido também, todavia, ambiente favorável à disseminação de denúncias. A campanha #meuprimeiroassédio surgiu como reação à comentários sexuais na internet sobre uma menina de 12 anos, participante do programa de tv *MasterChef*, trazendo delimitação de faixa etária à discussão e inspirando portais do Governo Federal e da Unicef.

Em 2015, a #meuamigosecreto ganhou notoriedade nacional, agindo em enfrentamentos e abrindo espaço para uma discussão responsável e assertiva acerca de violências naturalizadas sofridas pelas mulheres cotidianamente. Dois anos depois, mulheres protagonizaram a capa da revista norte americana Times, graças a uma outra campanha em formato de hashtag, a #MeToo, também denunciadora de agressões e abusos. (MENEZES, 2018, p.16)

Registre-se que, no tocante aos crimes cibernéticos, houve, (como seria de se esperar em uma ambiência globalizada e, conseqüentemente telematizada) em 2014, com a lei nº12.965, um real marco¹⁶ na regulamentação nacional do acesso à internet, que passa a ser considerada “essencial ao exercício da cidadania”, segundo *Caput* do Art. 7º da referida lei.

A compreensão acerca das minúcias que envolvem as relações interpessoais no cyber espaço são ressignificadas também no que se refere ao uso da internet pelos jovens, visto que é muito mais disseminada e familiar para essa geração, conseqüentemente a expondo mais a relativização dos âmbitos pessoal e privado e da exposição exacerbada de si. Com o fenômeno emergente dessa nova forma de e relacionar entre jovens, surgem representações e performances sexuais atreladas às novas tecnologias de comunicação. Exemplo disso é a prática da troca de imagens de cunho erótico, em contexto de *sexting*¹⁷, que mesmo consensual ramificou-se em uma exposição criminosa, desnudando machismo, reminiscência da estrutura patriarcal, sexualização e objetificação do corpo feminino. (MENEZES, 2018)

4.4 DOS OLHARES FEMINISTAS

¹⁶ Referência à denominação “Marco Civil da Internet”, que consiste na Lei nº 12.965/14.

¹⁷ “A atividade de enviar mensagens de texto que tratam de sexo ou que pretendem excitar sexualmente alguém” em tradução livre da definição do Cambridge Dictionary.

Diante das constatações já feitas referentes aos fatos investigados, chega-se a um ponto em que se torna inexorável a abordagem do fenômeno sob a perspectiva feminista. Isso porque, possibilitou-se partir do pressuposto de que a incidência de violências sexuais está diretamente atrelada à opressão sofrida pelas mulheres (e, no caso, meninas), decorrente do patriarcado que domina a categoria “mulher” tanto pelos traços biológicos quanto aspectos socialmente construídos, vitimando-as pela sua “*womanhood*”¹⁸. (PISCITELLI, 2002, p. 4-5)

Nesse contexto, a produção e consumo de pornografia infantil no contexto global resguarda origens etiológicas comuns ligadas à exploração feminina baseada em uma lógica de manutenção de violências sobrepostas (CAVALCANTI, 2018). Isso significa um aumento da vulnerabilidade das mulheres, pela demanda do consumo misógino que se excita com a sobreposição de características hipossuficientes, como no caso, envolve o gênero feminino somado a, ao menos uma dessas, no caso, a condição de criança ou adolescente. Dá-se assim, o que Laura Lowenkron (2010, p.16) chama de “ênfase na assimetria do poder”, sob a ótica da antropologia social:

Em nota técnica publicada pelo IPEA (2014, p.7) sobre estupro no Brasil [...] 89% das vítimas são do sexo feminino, [...] e que as crianças e adolescentes representam mais de 70% das vítimas.

Laura Lowenkron (2013, p. 326-327) ainda reforça que existem muitos sítios pornográficos na internet nos quais a menoridade, principalmente a feminina, é simulada, por ser valorizada no mercado do erotismo enquanto “fantasia sexual” masculina, e completa:

São meninas bem jovens com corpos magros, seios pequenos, poucas curvas, pelo pubiano ralo ou depilado, usando roupas e representando performances infantis que fazem o estilo “Lolita”, ou seja, inocentes, porém provocantes.

Pode-se observar o ponto onde as origens do comportamento do algoz frente às mulheres e às crianças se entrelaçam, quando se constata as semelhanças de ambos os fatores definidores relacionados a práticas oriundas do abuso sexual.

Claudete Canezin e Ana Carolina Perozim (2010, p.120) apontam a relação de poder do abusador para com o abusado, e a impossibilidade das crianças e dos adolescentes de darem um consentimento consciente para a prática daquele ato. De forma muito semelhante ocorre quando o abuso advém da discriminação de gênero, a exemplo da violência doméstica, que também resguarda forte influência da relação de poder do abusador – aqui, no sentido do sustento financeiro, e a impossibilidade de se abster a prática, pela subalternização de sua autonomia da vontade.

¹⁸ “Feminilidade” em tradução livre. Referência direta ao fato de serem mulheres.

Dessa forma, o abusador transforma a sexualidade de outrem – tanto da mulher quanto da criança/adolescente – em objeto para satisfação de seus desejos. (FERREIRA, 2017). O medo da repercussão da revelação/denúncia da violência também faz parte das consequências psicológicas comuns para os abusados, pelo medo do descrédito e da não proteção, e por isso, mantêm em segredo o fato de forma consciente. (BALBINOTTI, 2009, p.8). As vítimas tendem a se sentirem culpadas, com ódio de si mesmas, pensando que foram elas que provocaram e permitiram o abuso sexual (FERREIRA, 2017). No campo da vitimologia, Antônio Berisntain (2000, p.105) consolida o entendimento:

Ao longo do processo penal [...] os agentes de controle social, com frequência se despreocupam com (ou ignoram) a vítima; [...] especialmente em alguns delitos, como os sexuais. Não é raro que nessas infrações o sujeito passivo sofra repetitivos vexames, pois a agressão do delinquente se vincula a postergação e/ou estigmatização por parte da polícia, dos médicos forenses e do sistema judiciário.

Além da citada dependência financeira, Hilda Nascimento (2001, p. 69) cita a frequência em que a vítima vive sobre o mesmo teto do abusador. Tal questão, além de estar atrelada às origens patriarcais da violência doméstica, se correlaciona com a incidência do abuso sexual como manifestação incestuosa, no caso da “pedofilia”. Este elemento serve a corroborar com a maior vulnerabilidade que se têm quando o ambiente familiar é palco de violações de direitos sexuais, justificando os 79% de casos de estupro de crianças ocorrendo dentro de suas residências, além de que, quando um agressor é um familiar, a chance de recorrência da violência é quase 4 vezes maior do que se este não for seu parente (IPEA, 2014, p.12).

No que tange à violação de direitos sexuais das mulheres em espaço virtual, também é possível realizar conexões com as vítimas infanto-juvenis. Isso porque, a intensificação das relações digitais promove uma exposição imagética com amplidão que ofende, constrange e intimida, pois é a imagem feminina a mais divulgada, repercutida e conseqüentemente ridicularizada no lugar de objeto de desejo sexual de outrem, criando associações pessoas-produto e fetichização das relações interpessoais (MENEZES; CAVALCANTI, 2017).

Desta forma, o homem, que na internet seria tanto receptor quanto emissor da mensagem (LEVY, 2009), encontra um espaço fértil para o exercício do seu estigma de virilidade e dominação, de forma a contribuir com a socialização de ordem patriarcal que os conduz à essa sobreposição e posse em relação ao corpo da mulher, em contraponto à ela, que é conduzida ao comportamento dócil, casto e cordato (SAFFIOTI, 2004).

Ficamos à mercê de uma “cruzada antipedofilia”¹⁹ baseada em uma oposição política à agenda dos direitos sexuais, relacionada inclusive à bancada evangélica, o que se demonstra controverso ao analisar o real problema a ser combatido. Ao envolver uma ideia de moral sobre o âmbito delituoso, constrói-se uma causa pelo processo de uso tático da paixão. (BAILEY, 1983). Deste modo, a comoção suscita confiança para um engajamento vazio, que movimenta o “cidadão de bem” contra condutas resultantes dos seus próprios traços socioculturais conservadores, antiemancipatórios e, conseqüentemente misóginos.

5. CONCLUSÃO

Ao investigar o predomínio da figura masculina como autor e feminina como vítima nos casos de abuso de menores, a abordagem neuropsicológica não se mostra eficaz para desvendá-lo, visto que as pesquisas limitadas a esse campo não trazem essa preocupação (MOLTEDO; MIRANDA, 2004). Isso porque, segundo a linha investigativa aqui estabelecida, a resposta não se encontra na neurociência (ou em quaisquer outras ciências “objetivas”), mas sim em aspectos etiológicos oriundos de questões subjetivas sociais como ante exposto, atreladas à misoginia cultural.

Diante deste cenário, depreende-se a ideia de uma necessidade de tratar a problemática com maior seriedade, fazendo uso, por exemplo, da criminologia feminista como caminho antipositivista ao tratamento dessa espécie de conduta delituosa, ressignificando a imagem do homem delincente. Servil ao patriarcalismo, fundamento da estrutura autoritária da sociedade burguesa, a teoria positivista promove uma espécie de “legitimação do ilegítimo”, como visto, de forma a obscurecer questões cruciais ao direito penal e criminal especialmente no âmbito das transgressões de cunho sexual (WEIGERT; CARVALHO, 2019).

A criminologia feminista desmistifica a ideia de que a violação sexual acontece longe de todos, [...] impulsionada por uma libido incontrolável que se manifesta em um ser rude e perverso. Ao contrário, [...] normalmente acontece no quarto ao lado, como manifestação material da opressão de gênero, como forma de marcar o peder de domínio do homem sobre a mulher.

À serviço dessa imprescindível seriedade, demandam-se esforços no sentido de fortalecimento de políticas públicas e outras instrumentalizações estatais. Todavia, apesar dessa demanda para a efetivação desses direitos, o atual Presidente da República decretou a dispensa

¹⁹ Como definiu o Senador Magno Malta, requerente da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia no Senado Federal.

de todos os membros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Explica o Jornal EL PAÍS:²⁰

As mudanças reduzem o poder político do órgão, que fiscaliza ações de promoção dos direitos da infância e da adolescência no país [...]. Criado em 1991 e hoje parte da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conanda funciona por meio de uma gestão compartilhada entre Governo e sociedade civil. Além de regulamentar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho tem a prerrogativa de fiscalizar qualquer investimento do ministério na área da infância.

Ações voltadas à proteção da sexualidade na adolescência, atreladas a da saúde integral dos mesmos, preconizadas por políticas públicas, fazem uso do aparelhamento educacional como meio intersetorial de mitigação dos problemas envolvidos, pautado nas premissas dos direitos humanos. Os Parâmetros Curriculares Nacionais, desde 1997 destacou a transversalidade da temática, ressaltando a abordagem não mais limitada às disciplinas convencionais, mas relacionada às questões sociais, legitimando a execução das práticas de educação sexual no espaço escolar, pela sua responsabilidade de prezar pelas crianças e adolescentes e formá-los cidadãos conscientes, críticos e responsáveis (VIEIRA; MATSUKURA; VIEIRA, 2017).

É preciso desprender-se das lacunas com relação a determinadas temáticas em sexualidade, pois sendo essa ainda visibilizada como tabu, associada inclusive ao pecado, a reduz ao aspecto meramente genital, reforçando a compreensão falocêntrica da relação, dificultando ainda mais o processo de conscientização e prevenção das violências sexuais, em especial à cyberpedofilia.

Dada a crescente dificuldade em reprimir crimes virtuais em função da mobilidade no acesso à rede [...], os especialistas creem que tão necessário quanto a punição dos crimes é preveni-los com a conscientização de crianças e jovens [...] (GRANGEIA, 2013, p.86-87).

O destaque da formação escolar é justificado pelo fato de que as violações sexuais geralmente ocorrem dentro de casa – como restringir, como espera o conservadorismo, a educação infantil aos pais, se é nas mãos deles que seus filhos (ou filhas, no caso) são violados? Registre-se que a abordagem em âmbito familiar é também essencial, devendo inclusive abarcar conscientizações menos específicas, mas não menos importantes, como a temática da

²⁰ EL PAÍS. “Bolsonaro elimina seleção independente para membros do conselho de proteção à criança”. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/06/politica/1567795263_459431.html, acesso em 09/09/2019.

masculinidade tóxica²¹, pois, nesse sentido, nota-se que a problemática é muito mais complexa do que a abordagem penalista nos permite perceber.

Evidencia-se, finalmente, a existência de “pontos cegos” no sistema consolidado de justiça “pós-democrático”, onde o discurso humanista atual acoberta questões relevantes aos direitos humanos, em detrimento das lógicas do neoliberalismo (ESTEVAO, 2013).

Por fim, partindo do pressuposto de que a cyberpedofilia não advém de comportamento, de fato, pedófilo, mas de uma associação entre uma sociedade sexista e um ambiente favorecedor de violações sexuais, conclui-se que a luta no combate à pornografia infantil deve ir além da compreensão limitada do fenômeno, como traz o conservadorismo patriarcal. Necessita-se de objetivação emancipatória do gênero feminino, vítimas majoritárias dessa e das outras formas de violência sexual.

6. REFERÊNCIAS

BAILEY, Frederick George. *The tactical uses of passions*. Ithaca and London, Cornell University Press, 1983.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Direito & Justiça**. Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/download/8207/5894>, acesso em: 27/07/2019.

BERISTAIN, Antônio. **Nova Criminologia a luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Editora UNB, 2000 – 1ª Edição.

BIRMAN, Joel. Inocência roubada. **Revista Superinteressante**, n.176, p. 39-46, maio 2002.

BRIDGES, A. J., WOSNITZER, R., SCHARRER, E., SUN, C., & LIBERMAN, R. **Aggression and sexual behavior in best-selling pornography videos: A content analysis update**. *Violence against Women*, 16, 2010, p. 1065–1085. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/db43/7a7a4a975603690bd5921286c7831b487d10.pdf>, acesso em: 12/08/2019.

CANEZIN, Claudete; PEROZIM, Ana Carolina. Do Crime de Abuso Sexual Praticado Contra Crianças e Adolescentes e Depoimento Sem Dano. **Revista IOB de Direito de Família**. Ano 11, n.57 (dez./jan. 2010)

CARVALHO, Salo de. **Anti-manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2015. – 6ª Edição.

²¹ De acordo com análise feita nos Estados Unidos, o conhecimento sobre a masculinidade tóxica efetivamente influencia no combate à violência contra a mulher. “Respeita as mina”: Governo do Estado da Bahia. Disponível em: <https://soumaisabahia.com.br/masculinidadenova/noticias/aulas-sobre-masculinidade-diminuem-indices-de-violencia-contra-a-mulher/>, acesso em 25/10/2019.

CAVALCANTI, V. R. S. Violência(s) sobreposta(s): Contextos, tendências e abordagens num cenário de mudanças. In: Isabel Dias. (Org.). **Violência doméstica e de gênero: Uma abordagem multidisciplinar**. 1 ed. Lisboa: Pactor, 2018, v. 1, p. 97-122.

CAVALCANTI, Vanessa & SILVA, Antonio Carlos. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma “aventura emancipatória”. **Revista Dialética**, vol. 6, junho de 2015, pp. 66-78.

CAVALCANTI, V. R. S.; SILVA, A. C. Em que ponto estamos: urgências, emergências e pautas de educação e direitos humanos. In: Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra. (Org.). **Direitos Humanos: Desafios e perspectivas no mundo contemporâneo**. Campina Grande: Editora da Universidade Estadual da Paraíba/Realize, 2018, v. 1, pp. 98-108.

D'ABREU, Lylla Cysne Frota. **Pornografia, desigualdade de gênero e agressão sexual contra mulheres**. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 592-601, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000300013&lng=en&nrm=iso, acesso em: 06/08/2019.

DUFOUR, Dany-Robert. **A Cidade Perversa - Liberalismo e Pornografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013 – 1ª ed.

ESTEVAO, Carlos V.. Democracia, justiça e direitos humanos: ‘ pontos cegos’ do discurso humanista na era dos mercados. **Rev. Port. de Educação**, Braga, v. 26, n. 2, p. 179-203, 2013. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0871-91872013000200009&lng=pt&nrm=iso, acesso em 29/10/2019.

FERREIRA, Laís Pires. **A Proteção da Criança ou Adolescente Vítima de Abuso Sexual como justificativa para Flexibilização da Regra Impeditiva da Adoção por Avós**. Tese (Graduação em Direito) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador. 2017.

FERREIRA, Mariana da Silva. **Pedofilia: Aspectos Etiológicos**. Tese (Pós-Graduação Latu Sensu em Sexualidade Humana) – FMUSP, São Paulo. 2015.

FREUD, Sigmund. (1856-1939) **Totem e Tabu: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013 – 1ª ed.

FREUD, Sigmund. (1901-1905) **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. In: Obras psicológicas completas: Edição Standart Brasileira. Vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GRANGEIA, Mario Luis. Três parcerias do Ministério Público com ONGs: novos diálogos entre Estado e sociedade. **Política & Sociedade**. v. 12, n. 23. 2013. p. 67-95.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Estupro no Brasil: Uma Radiografia Segundo os Dados da Saúde**. Brasília: IPEA nº 11, 2014.

KEULS, Eva. **The Reign of the Phallus: Sexual Politics in Ancient Athens**. New York: Harper & Row, 1985.

LACAN, J. (1988). O Seminário: Livro 11: **Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar. (Seminário proferido em 1964).

LEVY, Pierre. 2009. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? **Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad**. Rio de Janeiro: Centro Latinoamericano em Sexualidad y Deretchos Humanos, n° 5, 2010, p.9-29.

LOWENKRON, Laura. O monstro contemporâneo: notas sobre a construção da pedofilia como "causa política" e "caso de polícia". **Cad. Pagu**, Campinas, n. 41, p. 303-337, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000200016&lng=en&nrm=iso, acesso em 20/09/2019.

MCDOUGALL, Joyce. **Las mil y una caras de Eros**. Buenos Aires: Ed. Paidós, 1998.

MENEZES, Mariana Risério Chaves de. **Juventudes, representações e tecnologias: uma etnografia acerca da exploração da imagem feminina na cibercultura**. 2018. 124. Dissertação. (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) - Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Salvador, 2018.

MENEZES, Mariana Risério Chaves de; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Mulher jovem e a cibercultura: liberdade, subordinação e reminiscências patriarcais no meio virtual. **Ex Aequo** (Oeiras). v. 35, p. 33-47, 2017.

MIRANDA, Rafael Martins de.; SANTO, Eniel do Espírito. Abordagem neuropsicológica do abuso sexual: conhecendo o que está por trás do predomínio de gênero do abusador. **Revista Saúde e Desenvolvimento**. v. 1 – N° 1, P. 86-106, 2012.

MOLTEDO, C.; MIRANDA, M. **Protegiendo los deretchos de nuestros niños y niñas: prevención del maltrato y el abuso sexual em el espacio escolar: manual de apoyo para profesores**. Santiago, Chile: Edición Fundación de la Familia & Ministério de la Justicia, 2004.

MURIBECA, Maria das Mercês Maia; PEREIRA, Wagner da Matta. Quando o lobo e o cordeiro perdem a pele: a psicanálise na escuta da pedofilia. **Cogito**, Salvador, v. 14, p. 24-28, nov. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792013000100006&lng=pt&nrm=isso, acesso em 29/10/2019.

NASCIMENTO, Hilda Angélica de Lucas. A Criança como Vítima de Crime. IN: SÉGUIN, Elida (Org.). **Aspectos Jurídicos da Criança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal – Parte Geral – Parte Especial**. Revista dos Tribunais, 2011 – 7ª ed.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense, civil e penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002, p. 7-42.

ROSSI, Rafael. **Criminalidade e Pornografia: O caso Ted Bundy**. 2016. Disponível em: <http://vicioempornografiacomoparar.com/3256-2/>, acesso em 14/06/2019.

SAFFIOTI, Heleiete. 2004. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

SANTO, Kleber Assunção do Espírito. **Crimes Cibernéticos**. Tese (Universidade Tuiuti do Paraná). Curitiba, 2015.

SILVA, Salete Maria. **Feminismo Jurídico: (des)conhecido e (des)necessário?** SINTAJ, Bahia. 2018. Disponível em: <https://sintaj.org/artigo/feminismo-juridico-desconhecido-e-desnecessario/>, acesso em: 29/10/2019.

TOREZAN, Zeila C. Facci; AGUIAR, Fernando. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza , v. 11, n. 2, p. 525-554, 2011. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000200004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 29 out. 2019.

TSANG, Teresa. How Pedophile Culture Has Affected How We See Beauty - (Why do grown women want to feel and look like they did when they were younger?). **Odyssey**, 2015. Disponível em: <https://www.theodysseyonline.com/pedophile-culture>, acesso em 29/05/2019.

VIEIRA, Priscila Mugnai; MATSUKURA, Thelma Simões; VIEIRA, Camila Mugnai. Políticas públicas e educação sexual: percepções de profissionais da saúde e da educação. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v. 14, n. 3, p. 69-87, set. 2017. ISSN 1807-1384. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2017v14n3p69>, acesso em: 24/10/2019.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Criminologia feminista com criminologia crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of Print*, Rio de Janeiro, 2019.